



Ofício nº 003/2024

Adrianópolis, 16 de janeiro de 2024.

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2024, em caráter de **URGÊNCIA** que revoga o parágrafo 2º do artigo 1º da lei 1.089/2022, dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis – PR e criação do cargo de Diretor Jurídico Municipal e estabelece suas competências, correlata a Procuradoria Municipal, sem prejuízo da autonomia e responsabilidades do Procurador Municipal.

O projeto de lei assegura e o fato que a Procuradoria municipal é uma instituição de natureza permanente, cuja função primordial é tutelar o interesse público, conforme preconiza a Constituição Federal.

Por esta razão, e pela relevância da matéria, solicitamos que a mesma siga o rito legislativo para aprovação.

Na certeza de contarmos com seu entendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência a aos nobres Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDIR DE
OLIVEIRA

ROSA:14979180817

Vandir de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal de Adrianópolis

Assinado de forma digital por
VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2024.01.17 15:53:45
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE
ADRIANÓPOLIS / PR
CNPJ: 00.532.195/0001-10

PROTOCOLO Nº 006 DATA 17 / 01 / 2024

ASSINATURA

Exmo. Sr.

Sandro Junior dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - 57 - Centro - CEP 83.490-000 - Adrianópolis-PR

Telefone/Fax (41) 3678-1509/3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ: 76.105.642/0001-17



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres edis, o presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis-PR, visando uma reorganização que proporcione maior eficiência e alinhamento às demandas jurídicas do município. A proposta também visa à criação do cargo de Diretor Jurídico Municipal, delineando suas competências e preservando a autonomia e responsabilidades do Procurador Municipal.

A proposta de lei visa auxiliar e otimizar a comunicação entre a Procuradoria e o Poder Executivo, promovendo uma atuação jurídica mais alinhada com as políticas e diretrizes administrativas do governo municipal.

O projeto de lei assegura e o fato que a Procuradoria municipal é uma instituição de natureza permanente, cuja função primordial é tutelar o interesse público, conforme preconiza a Constituição Federal.

A proposta de lei diferencia as razões de assessoria e de procuradoria, mantendo as diretrizes legais exigidas para o controle das atividades, garantido as exigências estatutárias e suas regulações, que cercam a advocacia, conforme estabelece e disciplina a ordem dos advogados do Brasil, criando como razão de coordenação e auxílio o cargo de Diretor Jurídico.

A criação do cargo de Diretor Jurídico Municipal é justificada pela necessidade de estabelecer uma liderança específica para as atividades correlatas e de gestão jurídica no âmbito municipal. Esse profissional desempenhará papel fundamental, assessorando o Poder Executivo, coordenando atividades jurídicas e desenvolvendo estratégias em consonância com os objetivos do governo, regulando as operações, **sem interferir na autonomia dos procuradores, ou seja, a criação de um cargo de apoio e de gestão, junto a um mesmo departamento, mantém e preserva a Autonomia dos Procuradores Municipais.**

O Procurador Municipal, continuará exercendo suas atribuições cruciais, como representação judicial e extrajudicial do Município, cobrança da dívida ativa e análise de legalidade dos atos administrativos. Essa disposição visa garantir a continuidade das funções essenciais desempenhadas pelo Procurador Municipal, porém submetendo a ordem de gestão de tarefas, qualidade e segurança jurídica e administração do tempo quando necessário.

Em síntese, a proposta busca modernizar a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis, adaptando-a às exigências contemporâneas e



fortalecendo a atuação jurídica em prol do interesse público. A criação do cargo de Diretor Jurídico Municipal e a preservação da autonomia do Procurador Municipal, que são elementos essenciais para alcançar tais objetivos.

Certos da compreensão e apoio desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VANDIR DE
OLIVEIRA
ROSA:14979180817

Assinado de forma digital
por VANDIR DE OLIVEIRA
ROSA:14979180817
Dados: 2024.01.17
15:50:48 -03'00'

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Adrianópolis-PR



Projeto de Lei nº 002/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Revoga o parágrafo 2º do artigo 1º da lei 1.089/2022, dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis-PR e a criação do cargo de Diretor Jurídico Municipal e estabelece suas competências, correlatas à Procuradoria Municipal, sem prejuízo da autonomia e responsabilidades do Procurador Municipal.

Considerando a necessidade de estabelecer uma liderança específica para as atividades correlatas e de gestão jurídica no âmbito municipal em consonância sem interferir na autonomia dos procuradores, compreende-se como necessário a criação de um cargo de apoio e de gestão, consolidando o aprimoramento e desenvolvimento do departamento jurídico, respeitando e preservando a Autonomia dos Procuradores Municipais.

Considerando a necessidade de reorganização da estrutura da Procuradoria Municipal e a sua integração e agrupamento de atividades junto da assessoria jurídica do Gabinete do chefe do poder executivo, nota-se como necessário a departamentalização funcional jurídica, fato que requer a criação do cargo comissionado de Diretor Jurídico Municipal.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, prefeito de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica reorganizada a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis-PR, instituição de natureza permanente, incumbida da tutela do interesse público, nos termos da Constituição Federal.

Art.2º - A Procuradoria Geral do Município de Adrianópolis-PR, passa a ser diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Diretor Jurídico do Gabinete do Prefeito, que acumulará a função de chefe da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro: O diretor jurídico do Gabinete do Prefeito, exercerá a chefia da Procuradoria Geral do município, o que não se confunde com o cargo de Procurador efetivo, revogando no que couber o §2º do art. 1º da lei 1.089/2022, de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo: O diretor jurídico exercerá a função de liderança organizacional do departamento jurídico.

Art.4º - À Procuradoria do Município compete representar judicial e extrajudicialmente os interesses públicos municipais, exercer a cobrança e execução da dívida ativa e realizar a análise de legalidade dos atos administrativos, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

Art.5º - O diretor e chefe da Procuradoria Geral do Município, possui autonomia funcional e técnico-jurídica no desempenho de suas funções, submetendo-se apenas ao Chefe do Poder Executivo, atuando na coordenação do setor jurídico, integrando e delegando no que couber as atividades do assessor jurídico e procuradores municipais.

CAPÍTULO - II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DIRETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 6º - Fica criado o cargo de Diretor Jurídico Municipal no âmbito do Município de Adrianópolis-PR.

Parágrafo único: A atribuição de Diretor Jurídico, será exercida por cargo comissionado, conforme disposto em portaria, com vencimento de referência 101-CC-34.

Art.7º - O Diretor Jurídico Municipal terá como principais atribuições as funções correlatas e de gestão jurídica, incluindo:

I. Assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões jurídicas e legislativas;

II. Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas no âmbito municipal;

III. Representar o Município em audiências, reuniões e demais eventos jurídicos;



IV. Desenvolver e implementar políticas e estratégias jurídicas em consonância com os objetivos do Governo Municipal;

V. Apresentar pareceres complementares aos dos procuradores municipais;

VI. Zelar pela observância das normas legais no âmbito municipal;

CAPÍTULO - III

DA AUTONOMIA DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art.8º - Fica assegurada a autonomia e competência do Procurador Municipal, que continuará exercendo as seguintes atribuições:

I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II. Exercer a cobrança e execução da dívida ativa;

III. Realizar a análise de legalidade dos atos administrativos.


CAPÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - O cargo de Diretor Jurídico Municipal será ocupado por profissional com notório conhecimento jurídico, obrigatoriamente advogado, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis-PR, em 16 de janeiro de 2024.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município